

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
CORRESPONDENTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS
DA CEMIG REFERENTE A 1998 - PAGAMENTO EM 1999

Acordo Coletivo de Trabalho Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG ou Empresa, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM, o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS o SINDICATO DOS EMPREGADOS TÉCNICOS QUE TRABALHAM COMO ANALISTAS DE SISTEMAS, PROGRAMADORES E OPERADORES NA ÁREA DE COMPUTAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS e o SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS - Entidades Sindicais ou Sindicatos, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO

Os critérios, regras, Indicadores de Resultados e Metas aqui acordados foram ajustados através da livre negociação direta entre a CEMIG e os Sindicatos - legalmente credenciados como representantes dos empregados conforme Editais, Atas de Assembléias Gerais e diversas Correspondências que passam a fazer parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho Específico.

Em consonância com a Legislação vigente - Art. 3º, da Medida Provisória nº 1619-41, de 12 de fevereiro de 1998, entendem as partes que a mencionada Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados, a esse título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não se constituindo, portanto, em base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CLÁUSULA PRIMEIRA**INDICADORES DE RESULTADOS
E RESPECTIVAS METAS**

Fica ajustado que a Participação nos Resultados referentes a 1998 - a ser paga em 1999, será definida pelos resultados da Empresa e que os seguintes Indicadores/Metas serão utilizados para a sua apuração:

a- INDICADORES DE RESULTADOS COLETIVOS E RESPECTIVAS METAS

- **Atendimento à Sociedade**
META: Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC - Média anual;
- **Faturamento de Energia**
META: Energia Faturada por Empregado - EFE - Média anual;
- **Qualidade do Produto**
META: Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC - Valor anual acumulado;
- **Segurança no Trabalho**
META: Taxa de Frequência de Acidente do Trabalho com Afastamento - TFA - Taxa anual acumulada.

b- INDICADOR DE RESULTADO INDIVIDUAL E RESPECTIVA META

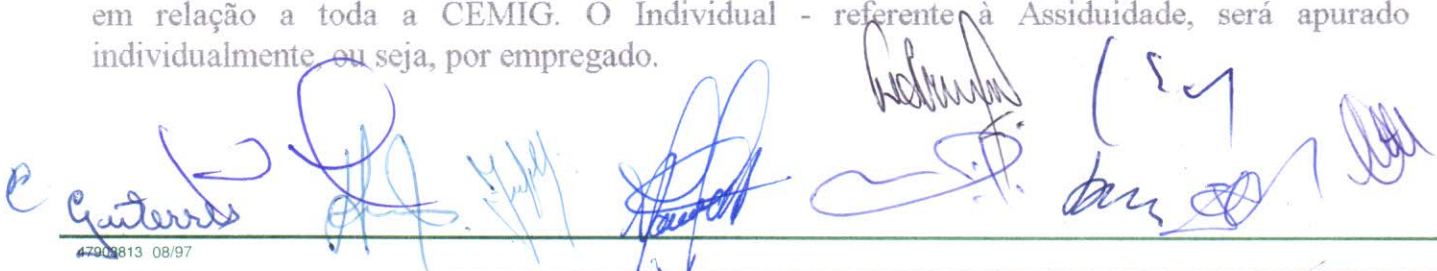
- **Assiduidade**
META: Absenteísmo Anual - ABT - Número de horas perdidas, pelo empregado, no ano, a ser apurado no período compreendido entre 1º (primeiro) de março e 31 (trinta e um) de dezembro de 1998.

**c- INDICADOR DE RESULTADO DEFINIDOR DO MONTANTE A SER
DISTRIBUÍDO**

META: Resultado Operacional da CEMIG - ROC, definido com o resultado obtido entre os valores faturados referente ao fornecimento de energia elétrica (Receita do Serviço) e os valores gastos diretamente com o fornecimento da energia (Despesa do Serviço), a ser apurado conforme especificado no "caput" da Cláusula Quinta, deste Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA**HABILITAÇÃO**

Os Indicadores de Resultados Coletivos - referentes ao Atendimento à Sociedade, ao Faturamento de Energia, à Qualidade do Produto e à Segurança no Trabalho, serão apurados em relação a toda a CEMIG. O Individual - referente à Assiduidade, será apurado individualmente ou seja, por empregado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser distribuído a cada empregado será baseado em um sistema de pontuação relativo aos 4 (quatro) Indicadores Coletivos descritos no item "a", da Cláusula Primeira, deste Acordo. Assim, cada empregado poderá ter um mínimo de 35 (trinta e cinco) e um máximo de 100 (cem) pontos - conforme especificado na Cláusula Terceira, deste, que servirá de base para definir o valor a ser distribuído e sobre o qual incidirá o Índice Multiplicador correspondente à Assiduidade - ABT, conforme especificado na Cláusula Quarta, deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados admitidos, os desligados e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 1998 (entre 01-01-98 e 31-12-98), receberão o valor equivalente à Participação do exercício, proporcionalmente aos meses trabalhados e ao Absenteísmo - ABT, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os fins específicos de apuração do Absenteísmo - ABT, estabelecido no Parágrafo Segundo, desta Cláusula, não serão consideradas, como ausências, as faltas ao trabalho relacionadas no Parágrafo Segundo, da Cláusula Quarta, deste Acordo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os menores Aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI, receberão o valor de Participação nos Resultados referentes a 1998 até o limite de um salário-base.

CLÁUSULA TERCEIRA INDICADORES DE RESULTADOS COLETIVOS - METAS, RESPECTIVAS DEFINIÇÕES E FAIXAS DE PONTUAÇÃO

As metas relativas e vinculadas ao ano calendário de 1998 (de 1º (primeiro) de janeiro até 31 (trinta e um) de dezembro de 1998), bem como as respectivas faixas de pontuação, são as descritas nos itens "a" até "d" desta Cláusula, a saber:

a- **Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC:** medido através de pesquisas realizadas, no ano de 1998, junto aos consumidores atendidos nas Agências, nos telefones comerciais dos Órgãos de atendimento, no "CEMIG-ATENDE 120" e no "PLANTÃO CEMIG - 196", de forma a garantir a representatividade da amostra mínima (conforme "Plano de Pesquisas Sistemática de Opinião" - CM/GC-002/93).

META DE SATISFAÇÃO DOS CONSUMIDORES -ISC (%)	PONTOS PERCENTUAIS
Igual ou Maior que 91,0	15
Entre 90,9 e 87,1	10
Entre 87,0 e 84,1	07
Igual ou Menor que 84,0	05

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

